

extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Edital de Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0017665-59.2019.8.26.0100. A Dra. Glauca Lacerda Mansutti, MM.ª Juíza de Direito da 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Marbor Comercial de Máquinas Ltda, CNPJ 07.341.434/0001-02, na pessoa de seu representante legal, que nos autos da Ação Monitória em fase de Cumprimento de Sentença, requerida por André Luís Rodrigues, foi deferida a sua intimação por edital para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 193.649,35 (mar/19), devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% sobre o total (art. 523 do CPC). Transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, prazos estes a fluir os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 22/08/19

Cromosete - Aviso do Plano

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial - PROC. Nº 1008456-49.2019.8.26.0100, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 55 DA LEI 11.101/05.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial onde tramita a Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 1008456-49.2019.8.26.0100, distribuída em 04/02/2019, requerida por CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.506.254/0001-66, com sede na Rua Uhland, nº 307, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP: 03283-000, pelo presente edital expedido nos termos do artigo 55, parágrafo único e artigo 58 caput da lei 11.101/05, comunica-se aos credores da CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA, que o seu Plano de Recuperação já foi apresentado ao Juízo, e juntado aos autos à fls. 1245/1309, razão pelo qual todos os credores e interessados disporão, nos termos da lei, de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para apresentar suas OBJEÇÕES, advertindo-se, entretanto, que a interposição intempestiva de objeção ou sua inexistência serão interpretadas, por disposição legal, como concordância tácita, viabilizando-se, nesta última hipótese, a homologação do Plano por parte do juízo da recuperação, independente da realização de Assembleia de Credores. Ao contrário, a objeção tempestiva, formal e remetida ao Juízo viabilizará a Convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade de discutir seu teor, bem como a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado. O teor do Plano de Recuperação poderá ser consultado nos autos às fls. 1245/1309. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 2 de julho de 2019.

Cromosete - Art. 7º §2º

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial - PROC. Nº 1008456-49.2019.8.26.0100, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 55 DA LEI 11.101/05.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial onde tramita a Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 1008456-49.2019.8.26.0100, distribuída em 04/02/2019, requerida por CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.506.254/0001-66, com sede na Rua Uhland, nº 307, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP: 03283-000, pelo presente edital expedido nos termos do artigo 55, parágrafo único e artigo 58 caput da lei 11.101/05, comunica-se aos credores da CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA, que o seu Plano de Recuperação já foi apresentado ao Juízo, e juntado aos autos à fls. 1245/1309, razão pelo qual todos os credores e interessados disporão, nos termos da lei, de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para apresentar suas OBJEÇÕES, advertindo-se, entretanto, que a interposição intempestiva de objeção ou sua inexistência serão interpretadas, por disposição legal, como concordância tácita, viabilizando-se, nesta última hipótese, a homologação do Plano por parte do juízo da recuperação, independente da realização de Assembleia de Credores. Ao contrário, a objeção tempestiva, formal e remetida ao Juízo viabilizará a Convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade de discutir seu teor, bem como a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado. O teor do Plano de Recuperação poderá ser consultado nos autos às fls. 1245/1309. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 2 de julho de 2019.

Concisa - Novo Art. 99

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE CONSTRUTORA CONCISA LTDA., PROCESSO Nº 0036617- 04.2010.8.26.0100, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO: O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito

da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, pela r. sentença proferida em 29/09/2010, pela MM. Juíza da 40ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo e decisão proferida em 13/10/2010 pela MM. Juíza da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo foi decretada a falência da empresa Construtora Concisa Ltda., como a seguir transcritas: Vistos. PAPYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de falência, em face de CONSTRUTORA CONCISA LTDA., também qualificada, aduzindo, em síntese, que é dela credora, da importância principal de R\$ 40.286,00, representada pelos cheques nº 382850 e nº 382851, emissão em 21/12/94 e 28/12/94, nos valores de R\$ 19.868,00 e R\$ 20.418,00, respectivamente, identificados na inicial, vencidos e não pagos, sendo devidamente protestados. Pede a citação da requerida para que apresente defesa ou depósito elisivo, sob pena de decretação de sua falência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/27. Citada por edital (fls. 46/50), a ré apresentou defesa (fls. 52/62), requerendo o acolhimento da preliminar de Carência da ação e no mérito a improcedência. Proferida a r. decisão de fls. 107/110, julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Sobreveio o v. acórdão de fls. 171/176, que por votação unânime, declarou aberta a falência da requerida. Fixando o termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data dos protestos de fls. 25 e 27. Cumprindo o Cartório as providências dos artigos 14 e 15 da Lei de Falências, bem como atuação de carta de sentença para execução do julgado. Requereu a falida (fls. 2150/2163), concordata suspensiva, o que teve a discordância do síndico (fls. 3176/3177) e pelo processamento da concordata o Ministério Público (fls. 3179/3181). Pela r. decisão de fls. 3218/3220 e 3563/3564, datadas de 05/09/05 e 17/11/05, houve por bem esse Juízo deferir o processamento da concordata, com pagamento de 50% num prazo de 2 (dois) anos, devendo ser pagos 2/5 (40%) no primeiro ano e 3/5 (60%) no segundo ano; nos termos da Lei da Falência, Decreto-lei nº 7661/45. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O concordatário não cumpriu o disposto no artigo 183, incisos I e II, do artigo 183, da LF, conforme determinado às fls. 3880/2, em 27/10/2006, e várias vezes renovaram o pedido de prazo. Pelo exposto, CONVOLO a concordata suspensiva em FALÊNCIA, declarando hoje às 18:00 horas, a quebra de CONSTRUTORA CONCISA LTDA., com endereço, nesta Capital, fixando o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao deferimento da concordata (05/09/2005). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem, em Cartório, suas habilitações de crédito. Nomeio o comissário dativo, DOUTOR ALFERDO LUIZ KUGELMAS, OAB/SP 15.335, para o cargo de síndico dativo, intimando-se-o para compromissar-se, em 24 horas, na forma da lei. Cumpra-se, a Sra. Diretora, a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Tome-se as declarações do art. 34 da Lei de Falência, no prazo de 24 horas, independentemente de intimação, por ter procurador nos autos. A nova Lei de Falências entrou em vigor no dia 09 de junho de 2003 (artigo 201 da Lei nº 11.101/05). Muito embora, se aplique até a decretação da quebra o Decreto-lei nº 7.661/45, por ter sido a presente ação proposta antes dessa data, o fato é que o procedimento a adotar, após eventual decretação da quebra, é o da Lei nº 11.101/05, conforme se extrai de seu artigo 192, § 4º. Ou seja, a partir de eventual decretação da quebra, o processo deixa de tramitar sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45. Como o artigo 3º da Resolução de nº 200/05, editada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dispõe que “o acervo de feitos referentes a falências e concordatas, que tramita sob a égide do Decreto-lei nº 7661/45, permanecerá nas Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo”, concluiu-se, a contrario sensu, que o processo referente a falência que pode vir a deixar de tramitar sob a égide do Decreto-lei nº 7661/45, como passa a ser o caso destes autos se eventualmente for decretada a quebra, deve ser remetido a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais desta Comarca. Ante o exposto, remetam-se estes autos a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais desta Comarca. Anote-se, neste Cartório e no Distribuidor. Diligencie-se. Intime-se. Custas pela Massa.” “ Decretada a falência CONSTRUTORA CONCISA LTDA, conforme sentença das fls. 5435/5438, em 29 de setembro de 2010, o processo foi redistribuído a esta vara especializada. Nos termos do art. 192, § 4º, da Lei nº 11.101/05, a falência decretada será regida inteiramente pelo novo diploma legal. Assim, em complementação ao ordenado na sentença, faço as seguintes determinações: 1) Intime-se pessoalmente o administrador judicial nomeado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, bem como para que proceda à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. 2) Mantenho o termo legal (art. 99, II), que foi fixado em 60 dias anteriores ao deferimento da concordata (05/09/2005). 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), ou seja, os sócios, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, devem os sócios cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 02 de dezembro às 14 h 30 min, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverão, também, depositar os livros em Cartório, se não o fizerem antes. 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 9) Decorrido o prazo para recurso da sentença que decretou a falência, oficie-se ao juízo da 40ª Vara Cível Central desta Capital para que providencie a transferência de valores depositados na época da concordata para este juízo da falência. 10) Intime-se o Ministério Público. “ FAZ SABER TAMBÉM QUE, pela r. decisão de fls. 9.467/9.469, a seguir parcialmente transcrita, houve substituição do administrador judicial: (...) Portanto, nomeio em substituição, para exercer as funções de

administrador judicial a SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.532.142/0001-98, representada por Joice Ruiz, com endereço na Rua Turiassu, 390, 6º andar, cj 63, CEP 05005-000, Perdizes, São Paulo/SP. Intime-se COM URGÊNCIA para assinar termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (...) . FAZ SABER AINDA QUE, pela r. decisão de fls. 10.427/10.429, a seguir parcialmente transcrita, houve substituição do administrador judicial para AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.: (...) 3. Fls. 10.393/10.394. Promova-se a readequação necessária, expedindo-se novo termo de compromisso. (...) . FAZ SABER OUTROSSIM QUE, através da r. decisão de fls. 10.711/10.712, a seguir parcialmente transcrita, foi deferida a publicação de novo edital de convocação de credores: (...) 1. Fls. 10.461/10.463. Diante de todas as dificuldades apontadas pelo administrador judicial para obtenção de informações sobre os credores atrelados à esta falência, defiro a publicação de edital de convocação de credores, para formação do QGC e para evitar eventual nulidade ou prejuízo a eventual componente da massa falida subjetiva. (...) . FAZ SABER, POR FIM, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências será de 15 dias úteis, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, via e-mail para o endereço falencia.concisa@ajruiz.com.br. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15 de julho de 2019.

QGC -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05 DA FALENCIA DE MASSA FALIDA DE VMV VILA MARIANA VEÍCULOS LTDA, Processo nº 0083897-44.2005.8.26.0100. O Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo, estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, CNPJ 16.74778.0001-78, Administradora Judicial da Falência em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único, da Lei 11.101/05, a saber: QUADRO GERAL DE CREDORES: CLASSE TRABALHISTA: DERMIVAL JOSÉ DOS SANTOS, R\$ 21.641,79; JOSE ROSARIO DOS REIS BONIFÁCIO, JOSE ROSARIO DOS REIS BONIFÁCIO, R\$ 22.515,96; PEDRO PAULO ANDREOTTI, 45.000,00. TOTAL CLASSE TRABALHISTA R\$ 89.157,75. CLASSE TRIBUTÁRIA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 476.104,46; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 888,08; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 502.096,00; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 315.853,90; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), 72.250,76; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS), R\$ 42611,38. TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIA: R\$ 1.409.804,58. CLASSE PRIVILÉGIO GERAL: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 5.589,76. TOTAL CLASSE PRIVILÉGIO GERAL: R\$ 5.589,76. CLASSE QUIROGRAFÁRIA: BANCO NOSSA CAIXA S/A, R\$8.661,77; BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A, R\$6.537,45; CENTRO AUTOMOTIVO LINS LTDA, R\$2.855,59; CRIMARCO VEÍCULOS LTDA, R\$1.538,11; DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA, R\$4.653,92; JUBILEMOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, R\$37.667,89; PAVILLON DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, R\$5.308,61; PEDRO PAULO ANDREOTTI, R\$214.312,92; PRIMARCA VEÍCULOS LTDA, R\$1.839,81; STARVESA SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA, R\$17.049,93; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$36.183,09; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$8.277,86; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$55.010,02; TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIA: R\$ 399.896,97. CLASSE SUBQUIROGRAFÁRIA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$130,10; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$65.065,34; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$45.967,01; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$10.527,92. TOTAL CLASSE SUBQUIROGRAFÁRIA: R\$ 121.690,37. SOMA TOTAL DAS CLASSES DE CREDORES: R\$ 2.026.139,43. INCIDENTES DE CRÉDITO EM ANDAMENTO: JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, 0032835-81.2013.8.26.0100; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 0018257-45.2015.8.26.0100. FAZ SABER AINDA, que a Administradora Judicial encontra-se a disposição em seu escritório profissional, sito a Rua Silvia, 110, cj. 52, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01331-010, fone: (11) 3882-0538, www.viacapital.com.br, e-mail: falencia@viacapital.com.br, em horário comercial, mediante prévio agendamento, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Nada mais. E para que produza seus efeitos de direito, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Praça João Mendes, s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, São Paulo- SP, aos 29 de julho de 2019.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO JOSÉ BELMONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 1113500-91.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - R.C.C. - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1113500-91.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, DR. HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a requerida THALIA EMIKO DA CRUZ, brasileiro, portadora CPF 386.338.668-03, filha de Rui Carlos da Cruz e de Ivete Emiko dos Santos, nascida 01/07/1997, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rui Carlos da Cruz, alegando em síntese: que a requerida atingiu a maioridade, requerendo o desencargo de pagar a pensão alimentícia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo. - ADV: RUI CARLOS DA CRUZ (OAB 138777/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO JOSÉ BELMONTE